



CONGRESSO NACIONAL

MPV 863  
00021

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 14/12/2018

Proposição: MP Nº 863 de 13/12/2018

Autor: Dep. Felipe Carreras – PSB-PE

N.º Prontuário:

1.  supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 1

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao artigo 181 da lei nº 7565 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 181. A concessão ou autorização somente será dada à pessoa jurídica que tiver:

I - sede no Brasil;

II – para o caso de estrangeiros, obedecer o mesmo percentual de propriedade de ações com direito a voto da lei nacional do país de origem do investidor, garantindo assim a reciprocidade e igualdade de direitos.

### JUSTIFICAÇÃO

Devido à falta de equiparação concorrencial entre cias aéreas estrangeiras e brasileira, entende-se que a abertura de 100% da possibilidade de capital estrangeiro nas cias aéreas traz prejuízo ao setor brasileiro, se não houver ao mínimo reciprocidade.

A equiparidade negocial do Brasil perante o mercado multilateral e bilateral também será perdida, uma vez que a alteração originalmente proposta pela MP 863/2018 não exige contrapartida e nenhum país no mundo abriu capital de suas cias aéreas nacionais em 100%.

Os acordos bilaterais de serviços aéreos firmados também sofrerão impacto negativo, pois as frequências de voos negociadas no âmbito desses acordos perdem a eficácia, uma vez que a possibilidade de ter uma empresa aérea no país de interesse, supera qualquer frequência de voo delimitada.

Assinatura



CD/18465.85887-04